

B)56.
DURB
GAPRU
Pwp.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05A/2021

PROPOSTA

Nº 34A /2021/DURB/GAPRU

Realizada em 17/11/2021

DELIBERAÇÃO Nº 89A/2021

Assunto: Processo N.º214/21 Titular do Processo: AMERICO DE OLIVEIRA COSTA

Requerimento N.º :3313/21

Requerente: AMERICO DE OLIVEIRA COSTA

Local: AVENIDA JOSE MOURINHO, 20 (FRACAO "B")

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

LICENCA ADMINISTRATIVA EM ZONA ARU- OBRAS DE DEMOLICAO, ALTERACAO, AMPLIACAO E CONSTRUCAO EM EDIFICIO DE RESTAURACAO.

O Técnico: MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

Data:8/11/2021

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura – Obras de Reconstrução/Alteração/Ampliação

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de reconstrução, alteração e ampliação**, de uma fração autónoma destinada a armazém, com vista à sua alteração de uso para comércio/serviços, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito em regime de P.H., sob o art.º 5193 da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de 317,32m².

De acordo memória descritiva é pretendida a reconstrução/alteração e ampliação da fração autónoma "B", com vista à sua mudança de uso de armazém para comércio/serviços.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Malhas Urbanas Consolidadas. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 65º a 76º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foram promovidas consultas externas necessárias no Portal SIRJUE, tendo sido recolhidos os seguintes pareceres:

Direção Geral de Faróis – Parecer favorável;

CCDRLVT – Parecer favorável;

APA – Agência Portuguesa do Ambiente – Parecer não emitido;

Do ponto de vista urbanístico, considerando as características da frente urbana onde se encontra inserido, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor, garantido uma adequada integração, pelo que nada obsta.

Pela realização da operação urbanística em causa é também devido ao pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

TRIU = (60,75€ x 148,83m²) + (60,75€ x 232,35m²) – (36,00€ x 232,35m²) = **14.792,08€** (catorze mil setecentos e noventa e dois euros e oito cêntimos).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de alteração de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 7327/21, com as seguintes condições (a verificar até à emissão da licença de construção):

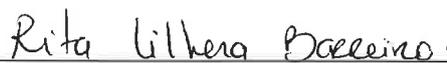
- Apresentação de certidão de teor da descrição predial atualizada, quanto à morada (Av. José Mourinho n.º 20);

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

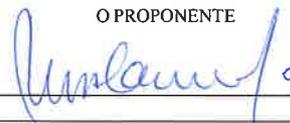


O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

 91

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA